

Política sobre bens importados para a Guiana através de Brasil/ Lethem



Autoridade de Receita da Guiana
Divisão de Serviços de Assessoria
fiscal e Comunicação
200-201 Camp Street, Georgetown,
Guiana

Nº de telefone: 227-6060 ext.: 1201-1204

Email: gravat@gra.gov.gy |
grapublicrelations@gmail.com
Website: www.gra.gov.gy



Autoridade de Receita da Guiana

SEU PARCEIRO NO
DESENVOLVIMENTO
Telefone: 227-6060 ext.: 1201-1204

IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS DO BRASIL PARA A GUIANA

Veículos motorizados e motocicletas com registros brasileiros, conduzidos por residentes brasileiros que estiverem visitando a Guiana, receberão "status de importação temporária".

NOTA

Uma revisão da Política de Tributação de Lethem foi conduzida e algumas recomendações foram feitas. O objetivo é fortalecer a administração tributária em Lethem e outras regiões onde há desigualdade no sistema tributário, perda de receita e aumento do risco para a cidadania. Como tal, provavelmente haverá mudanças no seguinte:

- O memorando de entendimento entre a Guiana e o Brasil para estabelecer um regime especial de fronteira e transporte para os locais de Bonfim (Brasil) e Lethem (Guiana)
- A política fiscal de Lethem
- A Política de Redução de Valores

A ÁREA DEFINIDA É UMA ZONA LIVRE DE IMPOSTOS?

De acordo com as Leis Tributárias da Guiana, a "Área Definida" NÃO é uma zona isenta de impostos.

No entanto, com base na política estabelecida pelo Governo da Guiana, os impostos não seriam pagos sobre bens importados para a Guiana do Brasil, através da Lethem, desde que os bens sejam utilizados dentro da "Área Definida".

Por outro lado, se as mercadorias importadas forem para uso fora das 'Áreas Definidas', elas estarão sujeitas ao pagamento do Imposto Aduaneiro, do IVA, do Imposto de Consumo e do Imposto Ambiental (quando aplicável).

Introdução

Esta brochura trata da política existente em relação às mercadorias importadas para a Guiana do Brasil, através de Lethem.

IMPOSTOS ENVOLVIDOS NESTA POLÍTICA

Esta política baseia-se em acordos bilaterais existentes entre a Guiana e o Brasil:

- O Acordo de Alcance Parcial da Guiana/Brasil
- O Memorando de Entendimento do Comitê de Fronteira da Guiana / Brasil
- Política de fiscal de Lethem,
- Imposto Sobre Valor Acrescentado

A política apenas trata de impostos que se aplicam a bens importados:

- Direito Aduaneiro
- Imposto sobre Valor acrescentado
- Imposto sobre Produtos Industrializados
- Imposto Ambiental

HÁ IMPOSTOS SOBRE MERCADORIAS IMPORTADAS PARA A GUIANA DO BRASIL?

Com exceção de veículos motorizados e motocicletas, álcool e bebidas alcoólicas, combustível, explosivos, armas de fogo e munição, os impostos não são pagos sobre outras mercadorias importadas para a Guiana do Brasil, através de Lethem desde que as mercadorias sejam consumidas dentro da Região 9 e Região 8 até para a margem oeste do rio Essequibo em Kurupukari. Por outro lado, se as mercadorias importadas são para uso fora da área, estas estarão sujeitas ao pagamento de Imposto Aduaneiro, (VAT), Impostos sobre consumo e Impostos Ambientais (quando aplicável).

PROCEDIMENTOS ADUANEIROS

Quando as mercadorias são importadas para a Guiana através da Lethem para venda, consumo e uso dentro da Região 9 e Região 8 até a margem oeste do Rio Essequibo em Kurupukari, o seguintes condições se aplicarão:

1. Os importadores não são obrigados a preencher e apresentar os formulários de declaração aduaneira à aduana de Lethem para processamento;
2. Os importadores devem fazer ser sujeito a fazer declarações verbais aos

funcionários aduana na alfândega de Lethem;

3. A Aduana manterá registros do nome do importador, endereço, Número de Identificação do Contribuinte (TIN), se disponível, tipos de mercadorias importadas e quantidades de mercadorias importadas em um registro.

MERCADORIAS IMPORTADAS PARA A GUIANA EM LETHEM PARA VENDA, CONSUMO E USO FORA DA REGIÃO 9 E DA REGIÃO 8 A MARGEM OESTE DO RIO ESSEQUIBO EM KURUPUKARI.

Quando mercadorias são importadas para a Guiana através de Lethem para venda, consumo e uso fora da Região 9 e Região 8 até a margem oeste do Rio Essequibo em Kurupukari as seguintes condições se aplicarão:

1. Os importadores devem preencher e apresentar Formulários de Declaração Aduaneira (C.72) à aduana de Lethem para processamento, a fim de facilitar o pagamento do Imposto Aduaneiro, aplicáveis ao Imposto sobre o Valor, Imposto sobre consumo e Imposto Ambiental acrescentado.

MERCADORIAS QUE ATRAEM PAGAMENTO DE IMPOSTO ADUANEIRO, IMPOSTO DE VALOR ACRESCENTADO, IMPOSTO SOBRE CONSUMO E IMPOSTOS AMBIENTAIS

- Veículos **MOTORIZADOS** e motocicletas
- Tabaco e produtos de tabaco
- Álcool e bebidas alcoólicas
- Combustível
- Explosivos, armas de fogo e **MUNICAO**

Os importadores destes produtos estarão sujeitos a completar e apresentar os Formulários de Declaração Aduaneira (C.72) à aduana de Lethem para processamento, a fim de facilitar o pagamento do Imposto Aduaneiro, Imposto sobre o Valor, Imposto sobre consumo Imposto Ambiental acrescentado.

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Alguns negócios podem ser sujeitos a registrar para imposto sobre valor acrescentado os produtos IVA, uma vez que os produtos de tabaco, bebidas alcoólicas, veículos motorizados e motocicletas etc. atraem o IVA. No entanto, os negócios podem fazer consultas no Departamento de Operações e Serviços Fiscais do GRA para obter mais informações sobre o registro.